

**CAU/BR**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do BrasilSetor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar
Edifício General Alencastro, CEP 70.390-025, Brasília-DF | www.caubr.gov.br

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo Administrativo n. 00146.001190/2024-11****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Este processo destina-se à contratação de empresa para prestação dos serviços de participação de 4 (quatro) empregados (as) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP e do gerente administrativo – Sr. Ricardo Frateschi – na **34ª Edição do EncontraRH**, organizado pela Associação Brasileira de Recursos Humanos DF, que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, no dia 03 de outubro de 2024., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial Nº 08 – ENCONTRARH parte deste processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea 'f)', da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.1.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.2. Trata-se do encontro anual de recursos humanos do Planalto Central, o qual é promovido pela Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH, o qual representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento e a capacitação da equipe, alinhando-se com as melhores práticas de gestão de pessoas no setor público. Assim, a participação dos colaboradores do RH do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) no 34º EncontraRH, representa uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento e a capacitação da equipe, alinhando-se com as melhores práticas de gestão de pessoas no setor público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação da Associação Brasileira de Recursos Humanos, inscrita no CNPJ nº 03.659.059/0001-84, organizadora do evento “34ª Edição do EncontraRH”, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal contida no Art. 74, inciso III, alínea 'f)', da Lei 14.133/2021, para participação de 5 (cinco) colaboradores do CAU/BR - sendo 04 (quatro) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e 01 (um) da Gerência Administrativa objetivando o aumento da potencialidade profissional para exercer as suas atividades com habilidade, atitude e competência, além de motivação para um crescimento pessoal e de apropriação do conhecimento técnico, em suas respectivas atribuições.

3.2. O evento contará com palestras, painéis e discussões que visam promover a troca de experiências e reflexões sobre a valorização do capital humano como fator-chave para alcançar resultados extraordinários.

3.3. É possível citar como demais expectativas do evento:

3.3.1 Atualização e Tendências de Mercado

Participar do EncontraRH permitirá que os colaboradores do RH do CAU/BR se mantenham atualizados com as últimas tendências e práticas no campo da gestão de pessoas. As sessões do evento serão conduzidas por especialistas renomados, proporcionando insights valiosos sobre como aplicar essas inovações na gestão do capital humano dentro do setor público.

3.3.2 Desafios da Gestão de Pessoas no Serviço Público

Uma das palestras mais relevantes para o CAU/BR abordará os “Desafios da gestão de pessoas no serviço público”. Este tema é especialmente crucial para o RH do CAU/BR, considerando a necessidade de enfrentar questões específicas do setor público, como a gestão de carreiras, motivação e retenção de talentos, em um ambiente regulado e com muitos desafios.

3.3.3 Troca de Experiências e Networking

O evento oferecerá uma excelente oportunidade para que os profissionais do RH do CAU/BR interajam com outros líderes e gestores de RH, tanto do setor público quanto do privado. Essa troca de experiências é fundamental para identificar práticas bem-sucedidas que possam ser adaptadas ao contexto do CAU/BR, além de fortalecer a rede de contatos, que pode ser valiosa para futuras parcerias e colaborações.

3.3.4 Desenvolvimento Pessoal e Profissional

A participação no EncontraRH contribuirá para o desenvolvimento contínuo dos colaboradores, ampliando suas habilidades e conhecimentos. É esperado que essa capacitação reflita diretamente na melhoria dos processos internos do CAU/BR, resultando em uma gestão mais eficiente e alinhada com as melhores práticas do mercado.

3.3.5 Impacto na Organização

A participação no EncontraRH permitirá que o RH do CAU/BR aplique novas estratégias e abordagens para melhorar a eficiência, a motivação e o engajamento dos colaboradores. Isso terá um impacto positivo na cultura organizacional e nos resultados obtidos pela instituição, alinhando-se com o tema do evento: “Pessoas que inspiram, resultados que transformam”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Comprovação da capacidade técnica dos profissionais envolvidos com o currículo dos palestrantes, registros em mídia especializada, ou outros meios os quais comprovem a notória especialização dos envolvidos.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que a exigência de garantia acarretará em um aumento do valor cobrado pela futura contratada.

4.1.3. Não se aplica a realização de vistoria, uma vez que os serviços serão prestados em local externo, a ser providenciado pela contratada.

4.1.4. Este não é um serviço de natureza continuada, sendo uma contratação pontual com objeto específico.

4.1.5. A contratada deverá fornecer certificado de participação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

4.1.6. O pagamento dos serviços será realizado apenas após a realização do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão prestados na data de realização do evento em 03 de outubro de 2024 na cidade de Brasília-DF no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil - localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. No caso da ocorrência de fato que impeça a realização do evento a contratada fica obrigada a reagendar a data de sua realização em um prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de anulação dos termos e ressarcimento dos valores eventualmente pagos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.1. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador dos serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do prestador dos serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

8.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de seleção, trein. e orient. profissional

8.1.2. Centro de Custos: 4.02.05.004 - ATIVIDADE - Capacitação de Funcionários e Conselheiros

Brasília-DF, 09 de setembro de 2024.

HERMANN PEREIRA

Analista Técnico

Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CAU/BR



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN DENY ALMEIDA PEREIRA**, **Analista Técnico(a)**, em 09/09/2024, às 15:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **8384263E** e informando o identificador **0333592**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.001190/2024-11

0333592v4